

---

**PLC Nº 07/2025**

---

**De** Karine Marcondes <karine.marcondes@camaraleme.sp.gov.br>

**Data** Sex, 14/02/2025 16:49

**Para** magatti.grafica@gmail.com <magatti.grafica@gmail.com>; Núcleo de Imprensa da Prefeitura do Município de Leme <nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br>

Boa tarde,

Segue PLC nº 07/2025 para publicação na Imprensa Oficial.

At.te

**Karine Marcondes de Moraes Cruz**

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Contato: (19) 3097-0100 | Ramal 1003

E-mail: [karine\\_marcondes@camaraleme.sp.gov.br](mailto:karine_marcondes@camaraleme.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2025**

---

**“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município, por meio de doação com encargos, em favor da UNIBEL – União Beneficente de Leme.”**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel público, com área total de 2.470 m<sup>2</sup>, conforme matrícula nº 32.494 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, localizado na Rua Flávio Zillo, 50 – Bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

**Art. 2º.** A doação de que trata o artigo anterior é feita à Associação Beneficente – UNIBEL, inscrita no CNPJ 60.729.274/0001-48, com sede na Rua Flávio Zillo, 50 – Bairro Cidade Jardim, nesta cidade, e tem por finalidade o fomento social, a partir da ampliação das ações sociais e filantrópicas realizadas pela Associação, que ostenta Declaração de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal 2.040 de 10 de março de 1993.

**Art. 3º.** É vedada a alienação do imóvel objeto desta doação a terceiro, seja a que título for, oneroso ou gratuito, assim como a permuta, cessão, comodato ou locação, salvo expressa autorização legislativa pelo Município.

**Art. 4º** O imóvel de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este e independentemente de qualquer tipo de indenização e sem direitos à retenção de benfeitorias evidenciado caso de destinação diversa ao objeto social da Associação.

**Parágrafo único.** Fica fixado o encargo pertinente ao dever de comprovação e manutenção, pela donatária, do uso do imóvel em prol da efetiva execução de projetos sociais e/ou de filantropia, mediante prestação de contas perante a Câmara Municipal, inclusive.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da formalização da doação ocorrerão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 12 de fevereiro de 2025.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**